



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 450, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Atualização dos critérios para registros e consolidação dos Diários de classe no Sistema de Gestão Acadêmica - Revoga a resolução 45/2001/CONSEA

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.003990/2022-30;
- Parecer 26/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Gabriel Cestari Vilardi (0993850);
- Deliberação na 212ª sessão ordinária da Câmara de Graduação (CGR), em 13/07/2022 (1029726);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1029740);
- Deliberação na 132ª sessão Plenária do CONSEA, em 23/09/2022 (1109392);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os Registros e Consolidações dos Diários Eletrônicos de Classe, por parte dos docentes, deverá ocorrer no período previsto no Calendário Acadêmico institucional.

**Art. 2º** Para os programas especiais deverão ser estabelecidos calendários específicos, incluindo o prazo para a realização dos Registros e a Consolidação dos Diários de Classe.

**Art. 3º** A Secretaria de Registro e Controle Acadêmico (SERCA) deverá encaminhar a relação de docentes que não realizaram os Registros e Consolidação dos Diários Eletrônicos de Classe no Sistema de Gestão Acadêmica.

**§ 1º** A relação deverá ser encaminhada à Direção de Núcleo ou Direção de *Campus*, conforme o caso.

**§ 2º** O encaminhamento deverá ocorrer no prazo máximo de dez dias, a contar do primeiro dia útil seguinte ao previsto no Calendário Acadêmico, como prazo máximo para o registro de notas e frequências e consolidação das disciplinas.

**Art. 4º** A não realização dos Registros e Consolidação dos Diários Eletrônicos de Classe, nos prazos estabelecidos nos artigos anteriores, implicará na aplicação de penalidades administrativas, na forma da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nos dispositivos regimentais.

**Art. 5º** Fica revogada a [Resolução 45/2001/CONSEA, de 22 de maio de 2001](#).

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor em 01/11/2022.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 30/09/2022, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1120059** e o código CRC **4951020F**.